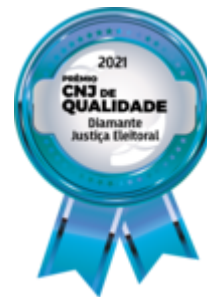




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 12 de setembro de 2024.

Trata-se de expediente veiculando Impugnação (1583761) ao Edital nº 43/2024 que, de interesse deste Tribunal, presta-se ao Registro de Preços destinado à contratação dos serviços de acesso à Internet para a sede do TRE/AL, cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e escritórios remotos da Justiça Eleitoral em Alagoas, para compor a malha de comunicação redundante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Em breve síntese, alega a impugnante, Empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, que, objetivando preservar os alegados paradigmas da eficácia e da legalidade do certame, contatam-se os seguintes aspectos como carecedores de correção no indigitado Edital:

“... I – DA LIMITAÇÃO PERCENTUAL À SUBCONTRATAÇÃO DE ACESSO DE ÚLTIMA MILHA – ITEM 5 DA PÁGINA 57...”

I – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO...

Ponto de Impugnação: A exigência de instalação de novos enlaces em 30 dias corridos é um prazo achatado, especialmente para um volume de aproximadamente 100 links de Internet dedicada e banda larga. A instalação de enlaces dedicados envolve processos complexos como levantamentos técnicos, obras civis e aquisição de equipamentos, além de subcontratação para a última milha, que pode dilatar o prazo...

Solicitamos a ampliação do prazo para 60 dias corridos ou mais, garantindo um processo licitatório mais competitivo e uma entrega de serviços com qualidade e organização...

Ponto de Impugnação: As exigências de modo full duplex, velocidades de download e upload iguais, disponibilidade total da banda a qualquer momento, e garantia de 100% da banda

contratada são características exclusivas de enlaces dedicados e simétricos (itens 1 e 2 do lote 1). Esses links oferecem comunicação simultânea nos dois sentidos, com controle rigoroso de tráfego e garantia de banda, características que não se aplicam aos enlaces de banda larga...

Ponto de Impugnação: O protocolo TCP/IP (Camada 3 - Rede) e os protocolos de Camada 2 (Enlace de Dados), como o Ethernet, introduzem um overhead inevitável composto por bits de controle, endereçamento e erro. O requisito do edital, a taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 02 (dois) do modelo OSI, implica que a taxa de transmissão real precisa ser superior a taxa exigida nos itens do lote 1, pois o overhead pode variar entre 4% e 20%, dependendo da aplicação...

Ponto de Impugnação: A exigência de latência máxima de 5 ms entre o CPE (Customer Premises Equipment) e o PE (Provider Edge) é tecnicamente inviável em diversos cenários, especialmente quando o endereço de entrega do link está distante do roteador de borda da operadora. A latência é influenciada pela distância física, a presença de elementos intermediários na rede (como switches e roteadores), e o trajeto entre municípios, que pode atravessar grandes distâncias e adicionar atrasos...”.

Pugnou, por fim, medidas voltadas à alteração do edital ou, uma vez não acolhidas as razões que externou, o recebimento o petição como Impugnação, conferindo-se, com isso, efeito suspensivo à evolução da disputa.

Recebido e processado o expediente, restaram contatados os requisitos necessários à sua tramitação, mormente a tempestividade, essa regida pelo artigo 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Despachado o presente feito (1586986) à Coordenadoria de Infraestrutura, que inaugurou a respectiva tramitação como Unidade Técnica e responsável pela elaboração do imprescindível Termo de Referência, percebe-se que a intervenção do responsável (1587487) naquele âmbito suscita um juízo de procedência, ainda que genérico e perfunctório, das alegações da parte interessada, o que pode ser constatado pela inteligência literal do respectivo responsável:

“Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho PREG 1586978, realizamos a análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa CLARO, doc. 1586978, e de fato, entendemos ser necessária a realização de ajustes no Termo de Referência, em especial no que se refere ao detalhamento do quantitativo dos itens e dos requisitos tecnológicos.

Desta forma, esta unidade especializada assiste razão, mesmo que parcial, ao pedido de impugnação, no que se refere aos pontos supramencionados...”.

Diante do que se vislumbra registrado pela Unidade Técnica, é cediço que a nova realidade processual conduz o feito aos ditames do artigo 16, § 3º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, a seguir transcrito:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

...

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

Portanto, não restam dúvidas de que existe imediata subsunção das premissas fáticas aventadas pela impugnante ao preceito alhures transcrito. Reconhecida, pois, a existência de aspectos que demandam otimização no ato convocatório, é dever renovar os correlatos termos e, com isso, proceder à republicação do novo teor, remarcando-se, ainda, a data para a realização do certame.

Lado outro, é o ensejo para avaliar a concessão, como efeito consectário, do certame. Tal hipótese encontra substrato no que prescreve o item 13.5 do Edital nº 43/2024, que segue também reproduzido:

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Mensurado, pois, tudo quanto foi exposto, atua este signatário com esteio no prescrito pela Portaria Presidência Nº 269/2024 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD para, ao reconhecer as prescrições do item 13.5 do Edital nº 43/2024 e do artigo 16, § 3º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, suspender a realização do certame.

Ato posterior, remete o feito à Seção de Licitação e Contratos para os fins discriminados pelo artigo 69 da Res.-TRE/AL nº 15.904/2018 – Regulamento da Secretaria deste Tribunal -. Em simultâneo, e em consonância com as predições do artigo 61 e 112, ao ilustrado conhecimento de Sua Senhoria o Senhor Secretário de Administração.

Por fim, e nos termos do que orienta o artigo 26 da Lei nº 9.784/99, siga também ao conhecimento da parte interessada, valendo-se do mesmo meio utilizado para remessa a esta Corte, bem como à Unidade Técnica, então interveniente ocasional.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Pregoeiro**, em 12/09/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1587839** e o código CRC **35D59518**.